

**Lei Municipal Nº 7427/2009, de 07 de julho de 2009.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE APOIO A POLICIA CIVIL – GAP - DE NOVA PRATA; AUTORIZA REPASSE DE VALOR AO GAP DE NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar convênio com o Grupo de Apoio a Polícia Civil - GAP de Nova Prata, com o objetivo de reunir esforços, para conceder condições de trabalho e atendimento à segurança pública dos cidadãos e órgãos públicos.

Parágrafo único - Os objetivos do convênio, serão dirigidos à manutenção de veículos, bem como aquisição de combustível, aquisição de material de expediente e equipamentos, construção e ampliação da DP, manutenção e aquisição de viaturas e gastos com pessoal e ajuda de custos a policiais em exercício na DP.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a repassar, ao Grupo de Apoio a Polícia Civil - GAP de Nova Prata, como participação do Município na consecução dos objetivos declinados no artigo primeiro, 01 (uma) parcela mensal para 7 (sete) meses, na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada parcela, de junho à dezembro de 2009.

Art. 3º - Fica fazendo parte integrante da presente lei municipal minuta do convênio.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

Art. 5º - A contraprestação por parte do GAP, será a de promover palestras, conferências, campanhas educativas para os policiais civis e a comunidade, objetivando ministrar conhecimentos que visem beneficiar o serviço da polícia civil.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de : 03 – Secretaria de Administração e Trânsito - 01 Unidades Subordinadas – 06.182.0021.1008 – Auxílio a Entidades de Segurança Pública; 3.3.90.41.00.01.0000 – Contribuições as forças auxiliares (98).

Art. 7º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a junho de 2009.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA**, em 07 de julho de 2009.

**Vitor Antonio Pletsch**  
**Prefeito**

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de **CONVÊNIO**, que fazem de um lado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Vitor Antonio Pletsch aqui denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado, o **GRUPO DE APOIO A POLICIA CIVIL - DE NOVA PRATA - GAP**, com sede na Av. Borges de Medeiros, 1226 em Nova Prata, inscrito no CNPJ sob N.º 05.644.732/0001-38, representado por seu Presidente, Sr. João Paulo Porta, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Nova Prata, aqui denominado simplesmente de **GAP**, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objetivo do presente convênio, é a consecução de esforços, para conceder condições de trabalho e atendimento à segurança pública dos cidadãos, a ser realizada pela Polícia Civil, através da manutenção de veículos, bem como aquisição de combustível, aquisição de material de expediente e equipamentos, construção e ampliação da DP, gastos com pessoal e ajuda de custos a policiais lotados na DP.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O Município como parte de sua participação, repassará ao GAP, 01 (uma) parcela mensal para sete meses, na importância de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) cada parcela, de junho à dezembro de 2009.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

**Parágrafo Único** - Além do plano de trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar certidão negativa de tributos estaduais, federais e municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

**CLÁUSULA QUARTA** - O GAP, como contraprestação pelos valores repassados, realizará programas educativos para os policiais civis, objetivando ministrar conhecimentos que visem beneficiar o serviço da polícia civil.

**CLÁUSULA QUINTA** - O GAP realizará prestação de contas, de cada parcela repassada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da efetiva liberação

da mesma, mediante apresentação de fotocópias de Notas Fiscais e Recibos correspondentes.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todas as contratações efetivadas pelo GAP, em virtude do presente convênio, serão de sua única e exclusiva responsabilidade, ficando o Município, totalmente isento de responsabilidade, seja civil, trabalhista, tributária ou de qualquer outra espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir eventuais dúvidas surgidas no cumprimento do Convênio.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão por conta de: 03 – Secretaria de Administração e Trânsito; 01 – Unidades Subordinadas; 06.182.0021.1008 – Auxílio a Entidades de Segurança Pública; 3.3.90.41.00.01.0000 – Contribuições as forças auxiliares (98).

**CLÁUSULA NONA** - E, por estarem justos e acertados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

**Nova Prata, em 07 de julho de 2009.**

.....  
**Município.**

.....  
**GAP.**

**Testemunhas:**

1ª .....

2ª .....